



RECONHECIMENTO DE MATERNIDADE/PATERNIDADE

Pressupostos: que tenha havido registro de nascimento com a omissão do nome de um dos genitores por impedimento legal existente à época do registro (se um dos genitores era casado, p. ex.)

Para casos anteriores à lei do divórcio de 1977.

Não deverá ser confundido o Reconhecimento de Paternidade/Maternidade com a Ação de Investigação de Paternidade, pois nesta há a recusa do pai em reconhecer o filho, e naquela o genitor deseja, livre e espontaneamente, reconhecer o filho já registrado pela mãe/pai.

Documentos Necessários (ORIGINAL E CÓPIA)

- Certidão de Nascimento do filho.
- Certidão de Nascimento/Casamento e Identidade do pai/mãe do reconhecido.
- no caso de reconhecimento de maternidade, se for possível, declaração do Hospital/Maternidade em que nasceu o filho (original).
- No caso do desaparecimento ou morte do pai/mãe da criança/adolescente: Declaração de três testemunhas (assinatura com firma reconhecida) relatando que o falecido era genitor(a).
- fotocópia da Cédula de Identidade das Testemunhas.
- declaração do Requerente (assinatura com firma reconhecida na presença de duas testemunhas) reconhecendo a paternidade/maternidade do filho, caso o Requerente não possa comparecer ao Núcleo para assinar a Inicial - vide Anexo A - Modelo X.
- declaração do pai / mãe da criança/adolescente (assinatura com firma reconhecida) afirmando ser o Requerente pai / mãe da criança/adolescente.
- se o filho a ser reconhecido for maior: declaração do filho (firma reconhecida) afirmando que o Requerente é seu pai, ou sua mãe, concordando com o reconhecimento.
- Certidão de Nascimento/Casamento (Caso o usuário seja divorciado ou separado judicialmente, deverá apresentar a certidão de casamento com a averbação)
- Identidade e CPF do Requerente (a pessoa que vai reconhecer o filho).

- Cópia das 03 (três) últimas declarações de Imposto de Renda - **OBRIGATÓRIO** para comprovar a hipossuficiência
- Comprovante de renda para que seja verificado o direito à gratuidade de justiça – **Art. 34 da Deliberação CS 88/2012**

São documentos hábeis a comprovação de renda, a escolha do usuário:

I - Contracheque; ou

II - Carteira Profissional; ou

III - Declaração de próprio punho do empregador ou do sindicato profissional, devidamente subscrita; e



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Para comprovar sua condição de hipossuficiente, além da apresentação de um dos documentos acima mencionados, o usuário deverá, **obrigatoriamente**, apresentar cópia de suas três últimas declarações de imposto de renda, caso as tenha entregue.

- Comprovante de residência em seu nome – **Art. 37 § 2º da Deliberação CS 88/2012**

São documentos hábeis a comprovação do domicílio, a escolha do usuário:

I - Contas emitidas por concessionários de serviços públicos datadas de até três meses;

II - Qualquer correspondência de empresas privadas e/ou órgãos públicos, datada de até três meses;

III - Declaração da Associação de Moradores datada de até três meses;

IV - Contratos de aluguel vigente;

V - Declaração e/ou com cópia de identidade do declarante, desde que acompanhada de um dos documentos previstos nas alíneas anteriores exigidos pelo Defensor Público, que avaliará os casos excepcionais, decidindo sobre a viabilidade do atendimento.

- Certidão de Nascimento do filho.
- Certidão de Nascimento/Casamento e Identidade do pai/mãe do reconhecido.
- no caso de reconhecimento de maternidade, se for possível, declaração do Hospital/Maternidade em que nasceu o filho (original).
- No caso do desaparecimento ou morte do pai/mãe da criança/adolescente: Declaração de três testemunhas (assinatura com firma reconhecida) relatando que o falecido era genitor(a).
- fotocópia da Cédula de Identidade das Testemunhas.

Outros documentos que se fizerem necessários, serão solicitados pelo Defensor Público no curso do atendimento, assim como eventual autenticação. Neste caso o(a) usuário(a) deve solicitar o ofício de gratuidade.

Local de atendimento:

Núcleo de Família da residência.